



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 05/05/2022

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 4, DE 4 DE MAIO DE 2022.

Institui o COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLIANCE na OAB/DF, CAA/DF e FAJDF.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso I, do Regimento Interno da entidade, resolve:

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DE COMPLIANCE no âmbito do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal – OAB/DF, da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAA/DF, da Fundação de Assistência Judiciária – FAJ, e do Clube da OAB/DF, destinado a assessorar tais entidades na adoção de medidas para o cumprimento das disposições da Lei no 12.846/2013 e demais legislações correlatas.

Art. 2º O Comitê de Implementação de Compliance apresentará relatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, contendo os seguintes itens, dentre outros que se entenda necessário:

I – diagnóstico contendo atas das entrevistas, mapeamento, mapas de calor e avaliação de riscos existentes;

II – sugestão de gerenciamento de riscos existentes;

II – sugestão de Código de Conduta Ética a ser adotado pelas entidades;

III – sugestão de Criação de Canal de Denúncias, com fluxograma de atendimento nas entidades.

§1º O relatório tem caráter meramente opinativo e não vinculante.

§2º O cronograma das etapas e das entregas acima elencadas será definido e aprovado pelo Comitê de Implementação de Compliance em sua primeira reunião.

Art. 3º O Comitê de Implementação de Compliance será composto pelos seguintes membros:

I - Inácio Bento de Loyola Alencastro (OAB/DF nº 15.083), Coordenador do Comitê de Implementação de Compliance, cujos trabalhos serão assessorados e compartilhados pelos diretores da Comissão de Compliance, Governança Corporativa e ESG da Seccional OAB/DF, quais sejam, Vice-Presidente Flávia Nogueira de Siqueira Campos (OAB/DF nº 20.332), Secretário-Geral Thiago Guimarães (OAB/DF nº 33.247), e Secretária-Geral Adjunta Patrícia Andrade de Sá (OAB/DF nº 22.537);

II - Paulo Maurício Braz Siqueira (OAB/DF nº 18.114), Secretário-Geral da OAB/DF;

III – Rafael Teixeira Martins (OAB/DF nº 19.274), Diretor Tesoureiro da Seccional OAB/DF;

IV - Ana Carolina Franco Costa de Carvalho Rodrigues, (OAB/DF nº 41.799), Diretora Tesoureira da CAA/DF;

V - Sérgio Antônio Garcia Alves Junior (OAB/DF nº 65.939), Encarregado de Dados da OAB/DF e da CAA/DF;

VI – Pedro Henrique Braz Siqueira, (OAB/DF nº 37.996), Diretor Tesoureiro da FAJ;

VII – Shaila Gonçalves Alarcão (OAB/DF nº 26.886), Presidente da Subseção de Planaltina;

VIII – Samara Silva Pinto (OAB/DF nº 49.439), Diretora Tesoureira do Clube da OAB/DF;

IX – Nicole Carvalho Goulart (OAB/DF nº 32.639), Conselheira Federal da OAB/DF.

Parágrafo único. Será disponibilizado suporte de pessoal e de materiais ao funcionamento do Comitê, na forma e quantidade a ser definida em sua primeira reunião.

Art. 4º O Comitê de Implementação de Compliance poderá convidar integrantes das Comissões Temáticas da OAB/DF, especialmente de Compliance, Governança Corporativa e ESG e outras comissões, além de especialistas da área pública, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

Art. 5º Aos membros do Comitê de Implementação de Compliance e demais convidados que contribuírem de modo efetivo nas reuniões e nos entregáveis que constam do escopo de atuação do grupo, será conferido um certificado de participação. Os integrantes que tiverem 3 (três) faltas injustificadas ou faltas com justificativa sem fundamento poderão ser desligados.

Art. 6º Todas as informações fruto de entrevistas, análise de riscos, documentos e demais procedimentos adotados por este Comitê, estão sob sigilo e devem ser resguardadas de qualquer compartilhamento em atenção à Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Tal confidencialidade aplica-se a todos os membros do Comitê e convidados que integram a equipe de implementação do compliance da OAB/DF.

Art. 7º O Comitê de Implementação de Compliance responderá diretamente ao Presidente da OAB/DF ou a Diretor por ele delegado.

DÉLIO LINS E SILVA JÚNIOR

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2
de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil